

Brancos e nulos

o que a lei realmente diz



8

temas para entender
e participar com consciência

Registro, votos válidos e verificação de boatos

Antes de começar

Brancos e nulos são registrados, mas ficam fora dos votos válidos usados para definir o resultado. A base está na Constituição, art. 77, § 2º, e na Lei nº 9.504/1997, arts. 2º, 3º e 5º. A cartilha explica também o art. 224 do Código Eleitoral, sobre nulidade jurídica, e confronta boatos com a lei. Não recomenda escolha eleitoral.

O que você vai encontrar

- 01 O eleitor pode não escolher uma candidatura
- 02 Branco e nulo têm registros diferentes
- 03 A lei distingue registro e votos válidos
- 04 Brancos e nulos não são transferidos ao vencedor
- 05 Art. 224: nulidade jurídica não é voto nulo na urna
- 06 Abstenção não é voto branco ou nulo
- 07 Cada cargo tem seu registro de voto
- 08 Corrija o boato mostrando a regra e a conta

Os exemplos sem indicação de um caso real são situações didáticas. As explicações resumem regras e práticas; não substituem a consulta à fonte ou orientação para um caso pessoal.

01

O eleitor pode não escolher uma candidatura

Comparecer não obriga a manifestar preferência por alguém.

Comparecimento	A pessoa participou?
Registro	Qual categoria consta?
Preferência	Não presumir intenção individual

A Constituição prevê voto direto e secreto e distingue hipóteses de obrigatoriedade e facultatividade. As regras reconhecem registros em branco e nulos, sem convertê-los em escolha por uma candidatura.

Isso preserva a distinção entre comparecer e apoiar alguém. É uma explicação da função da regra atual, não uma afirmação sobre a intenção histórica de todos os legisladores ou de cada eleitor.

Exemplo hipotético: Uma pessoa comparece e vota em branco. O registro de presença não demonstra apoio a quem venceu.

Separe participação, registro e preferência.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 14](#) • [Acessar a fonte \[5\]: Votação, apuração e totalização — arts. 204 a 210](#)

02 Branco e nulo têm registros diferentes

Branco, nulo e legenda são categorias distintas.

Branco	Opção própria na urna
Nulo	Condições previstas para o cargo
Legenda	Voto partidário no proporcional

Na urna, o voto em branco tem opção própria. A confirmação de numeração inválida para o cargo pode produzir voto nulo, segundo as regras; nas eleições proporcionais, há condições em que a identificação do partido permite voto de legenda.

Por isso, não ensine que qualquer número de candidato inexistente anula necessariamente um voto proporcional. Voto de legenda é categoria válida com regra própria; confira a tela antes de confirmar.

Exemplo hipotético: Uma mensagem ignora o voto de legenda ao explicar números inválidos. O leitor consulta a regra do cargo.

Confira cargo, tela e categoria registrada.

[Acessar a fonte \[5\]: Votação, apuração e totalização — arts. 142 e 204 a 208](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Lei das Eleições — art. 5º](#)

03 A lei distingue registro e votos válidos

Estatística e base de cálculo cumprem funções diferentes.

Constituição

Art. 77, § 2º: exclusão da base

Lei das Eleições

Arts. 2º, 3º e 5º: votos válidos

Boletim

Art. 210 da resolução: registro por categoria

A Constituição, art. 77, § 2º, exige maioria absoluta para presidente, “não computados os em branco e os nulos”. A Lei nº 9.504/1997, arts. 2º e 3º, traz a exclusão nas disputas majoritárias ali previstas. Isso define a base do resultado, sem transferir votos.

Para o proporcional, o art. 5º da mesma lei determina: “Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.” Brancos e nulos continuam registrados no boletim, conforme a Resolução nº 23.751/2026, art. 210.

Exemplo hipotético: Numa disputa fictícia, há cem votantes: sessenta votos válidos, vinte brancos e vinte nulos. Todos constam em suas categorias.

Leia os artigos: ficar fora dos válidos não é desaparecer da apuração.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 77, § 2º](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Lei das Eleições — arts. 2º, 3º e 5º](#) • [Acessar a fonte \[5\]: Votação, apuração e totalização — art. 210](#)

04 Brancos e nulos não são transferidos ao vencedor

Excluir do denominador não significa dar votos a alguém.

A	Quarenta votos próprios
B	Vinte votos próprios
Percentual	Quarenta divididos por sessenta

A Constituição, art. 77, § 2º, e a Lei nº 9.504/1997, arts. 2º, 3º e 5º, não atribuem brancos e nulos ao vencedor. A exclusão da base de votos válidos não soma esses registros à votação de uma candidatura.

Excluir categorias do denominador é diferente de somá-las ao numerador de alguém. A escolha de deixar de dar um voto válido pode alterar uma comparação hipotética, mas não cria transferência automática.

Exemplo hipotético: Com quarenta votos para A e vinte para B, entre sessenta válidos, A tem dois terços dos válidos. Os quarenta brancos e nulos não viram votos de A.

Confira numerador e denominador antes de aceitar a mensagem.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 77, § 2º](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Lei das Eleições — arts. 2º, 3º e 5º](#)

05 Art. 224: nulidade jurídica não é voto nulo na urna

Nulo na urna e nulidade judicial não são o mesmo fato.

Código Eleitoral	Art. 224: nulidade jurídica
Nulo na urna	Registro da escolha do eleitor
Nova eleição	Depende da hipótese e decisão aplicáveis

O Código Eleitoral, art. 224, começa com a hipótese “Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos”. A nulidade ali tratada é jurídica, reconhecida nas hipóteses legais, e não a escolha de digitar um número inválido na urna. A leitura deve incluir os parágrafos e as decisões aplicáveis.

A campanha para que mais de metade escolha voto nulo não aciona automaticamente nova eleição. Também não é correto dizer que uma eleição nunca pode ser anulada: decisões judiciais podem ter esse efeito em situações próprias.

Exemplo hipotético: Em cem votos, sessenta são nulos escolhidos pelos eleitores. Esse percentual, sozinho, não determina convocação de novo pleito.

O art. 224 não cria cancelamento por maioria de votos nulos escolhidos.

[Acessar a fonte \[2\]: Código Eleitoral — art. 224 e notas de controle de constitucionalidade](#) • [Acessar a fonte \[4\]: Nulo do eleitor e nulidade judicial — explicação sobre votos nulos e nulidade judicial](#)

06 **Abstenção não é voto branco ou nulo**

Não comparecer é diferente de registrar um voto.

Eleitorado	Quem estava apto?
Comparecimento	Quem participou?
Abstenção	Quem não compareceu?

Abstenção descreve o não comparecimento. Brancos e nulos são categorias de votos registrados por quem participou da votação; as estatísticas de comparecimento e de votação são distintas.

Quem tem obrigação de votar e não comparece precisa observar as regras de justificativa e regularização. Não use a frase votar nulo para descrever automaticamente a ausência, nem generalize multa para todos os eleitores.

Exemplo hipotético: Uma tabela soma ausentes e votos nulos sem explicar categorias. O leitor separa os denominadores e consulta sua situação individual.

Separe eleitorado, comparecimento e votos por categoria.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 14, § 1º](#) • [Acessar a fonte \[5\]: Votação, apuração e totalização — arts. 166 a 173 e 210](#)

07 Cada cargo tem seu registro de voto

Um branco ou nulo não invalida as demais escolhas.

Cargo	Qual disputa está na tela?
Escolha	O que foi confirmado?
Registro	Tratamento próprio por cargo

A resolução prevê registro por cargo. Um branco ou nulo para uma disputa não transforma automaticamente em nulo o voto confirmado de forma válida para outro cargo.

O caráter independente dos registros não dispensa conferir a tela de cada escolha. A mensagem de que só um voto completo em todos os cargos seria válido confunde categorias e não corresponde a essa regra.

Exemplo hipotético: Uma pessoa vota em branco para deputado e confirma candidato válido a presidente. O branco não anula a outra escolha.

Confira cada cargo sem presumir anulação em cadeia.

[Acessar a fonte \[5\]: Votação, apuração e totalização — arts. 142 e 204 a 208](#)

08 Corrija o boato mostrando a regra e a conta

A correção precisa mostrar fundamento e contexto.

Afirmação	O que a mensagem diz?
Regra	Qual dispositivo se aplica?
Conferência	Qual registro permite verificar?

Para conferir, abra a Constituição, art. 77, § 2º; a Lei nº 9.504/1997, arts. 2º, 3º e 5º; e o Código Eleitoral, art. 224. Identifique cargo, hipótese e redação vigente. Consulte também o art. 210 da Resolução nº 23.751/2026 para ver quais categorias o boletim registra.

Explique a correção sem atribuir má-fé a quem compartilhou. O roteiro desta cartilha distingue registro estatístico, cálculo de votos válidos, escolha individual e decisão judicial; cada pergunta pede evidência própria.

Exemplo hipotético: Um grupo recebe uma mensagem sobre cancelamento por nulos. A resposta aponta a distinção jurídica e a fonte, sem repetir a alegação como manchete verdadeira.

Compartilhe a explicação verificável junto com a fonte.

[Acessar a fonte \[3\]: Lei das Eleições — arts. 2º, 3º e 5º](#) • [Acessar a fonte \[2\]: Código Eleitoral — art. 224](#) • [Acessar a fonte \[5\]: Votação, apuração e totalização — art. 210](#)

Referências bibliográficas

Fontes em ordem alfabética. Os números identificam os links usados no texto. Os títulos originais e as datas de consulta constam de cada referência.

- [1] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Texto consultado com alterações. Conferir dispositivos e regras aplicáveis ao caso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2026.
- [2] BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Texto consultado com alterações. Conferir dispositivos e regras aplicáveis ao caso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 18 out. 2026.
- [3] BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Texto consultado com alterações. Conferir dispositivos e regras aplicáveis ao caso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 18 out. 2026.
- [4] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Faltam 17 dias: votos nulos e brancos não anulam a eleição**. Tribunal Superior Eleitoral, 2026. Publicado em 17 set. 2026. Apoia a distinção entre voto nulo escolhido na urna e nulidade reconhecida pela Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Setembro/faltam-17-dias-votos-nulos-e-brancos-nao-anulam-a-eleicao>. Acesso em: 18 out. 2026.
- [5] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2026. Texto compilado com alterações consultado em 18/10/2026. Conferir a redação aplicável ao pleito. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-751-de-26-de-fevereiro-de-2026>. Acesso em: 18 out. 2026.

Sobre esta cartilha

Para conferir antes de compartilhar

1

QUEM ESTÁ ENVOLVIDO?

Identifique as pessoas, instituições e responsabilidades de cada situação. Um exemplo não descreve todos os integrantes de um grupo nem permite generalizar uma conduta.

2

QUE TIPO DE REGISTRO É ESSE?

Uma lei estabelece regras; uma pesquisa apresenta resultados e limites; uma notícia relata um acontecimento. Exemplos hipotéticos ajudam a explicar uma ideia, mas não comprovam fatos reais.

3

QUAL É A AVALIAÇÃO?

Diferencie o que a fonte documenta da explicação ou recomendação desta cartilha. Confira o contexto, a data e os limites do documento antes de tirar conclusões ou compartilhar.

Sobre a pesquisa e as interpretações

Esta cartilha é um material educativo baseado em pesquisa documental e fontes identificadas. Explicações e orientações de leitura não substituem os documentos citados nem uma análise de cada caso. O objetivo é ajudar o leitor a conferir informações e participar com consciência.

O que esta seleção permite concluir

O volume não atribui intenção a quem vota branco, nulo ou se abstém e não orienta escolha partidária. Exemplos são fictícios. Voto nulo do eleitor e nulidade judicial têm fundamentos distintos; casos reais exigem decisões e regras aplicáveis, não apenas a leitura isolada de um artigo.

Recorte editorial: 18 de outubro de 2026. Normas, serviços e conhecimentos podem mudar. Confira a fonte indicada antes de aplicar uma orientação.

Organização: Régys Borges da Silveira

1ª edição · Revisão editorial: 18 de outubro de 2026.

Produção com apoio de inteligência artificial (IA). Ilustrações geradas por IA, sem valor documental. Edição distribuída em formato digital; consulte as fontes pelos links do texto e das referências.

Distribuição gratuita, sem cadastro. Materiais de terceiros mantêm suas condições de uso.

[Conheça os demais volumes da coleção](#)

CONTINUE A EXPLORAR

A leitura continua

Conheça os livros de Régys Borges da Silveira e encontre sua próxima leitura.

Explore os livros →

livros.regys.com.br



Lendo no papel?

Aponte a câmera do celular para o QR code. No PDF, toque no botão ou no endereço acima.

Este convite registra apenas a cartilha de origem e uma contagem agregada de acessos, sem identificar você.